

- 3) Organizar e decidir os processos sobre atribuição do RSI e outras prestações de cidadania;
- 4) Decidir sobre a execução de medidas do RSI, pensão social e complementos sociais;
- 5) Organizar e decidir os processos de pensão social de invalidez, velhice, viuvez e orfanidade;
- 6) Decidir sobre a atribuição de complementos sociais das prestações substitutivas dos rendimentos da actividade profissional;
- 7) Decidir sobre os processos de atribuição do subsídio de morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
- 8) Apreciar e despachar os requerimentos referentes ao complemento solidário para idosos.

A presente delegação de competências produz efeitos a 23 de Maio de 2005, ficando desde já ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas.

30 de Maio de 2006. — A Directora, *Teresa do Céu Português Barreira*.

Despacho n.º 13 455/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências no director do Núcleo Administrativo e Financeiro.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e ainda dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, I. P., delegeo e subdelego, sem prejuízo do direito de avoacção, no director do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciado Álvaro Afonso Lopes, a competência para:

- 1) Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de Estado, institutos públicos, governos civis, direcções-gerais, autarquias e IPSS;
- 2) Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 3) Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente validada pelo director do Centro Distrital;
- 4) Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, franquias postais e rendas;
- 5) Visar os fundos de maneo e proceder à conferência de valores de caixa dos serviços do Centro Distrital;
- 6) Assegurar o expediente e arquivo do Centro Distrital;
- 7) Elaborar, de acordo com os planos e orientações estabelecidos, as propostas de programas e projectos de investimentos anuais;
- 8) Vistoriar os edifícios do centro distrital e desenvolver as acções necessárias à manutenção ou melhoria das respectivas condições de segurança;
- 9) Gerir os recursos patrimoniais afectos ao Centro Distrital, assegurando, nomeadamente, a inventariação dos bens, o registo dos bens imóveis e a actualização do respectivo cadastro;
- 10) Preparar e organizar o projecto de orçamento do Centro Distrital, em conformidade com as necessidades dos serviços e orientações superiormente emitidas;
- 11) Cabimentar as despesas do Centro Distrital e proceder ao controlo de execução orçamental;
- 12) Elaborar estudos, informações e propostas relativos à gestão orçamental e financeira do Centro Distrital;
- 13) Proceder à análise e certificação dos orçamentos e contas do IPSS;
- 14) Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;
- 15) Efectuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações respectivas;
- 16) Autorizar o pagamento de abono para falhas, bem como os períodos de substituição dos respectivos titulares, nos termos do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;
- 17) Manter actualizado o ficheiro estatístico do pessoal;
- 18) Proceder ao levantamento das necessidades de formação do pessoal e elaborar o respectivo plano de formação;
- 19) Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a assinatura da directora ou do adjunto ou, em conjunto, com a assinatura do dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;
- 20) Assegurar a prestação de contas do Centro Distrital às entidades competentes.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 23 de Maio de 2005, ficando desde já ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas.

30 de Maio de 2006. — A Directora, *Teresa do Céu Português Barreira*.

Despacho n.º 13 456/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências na directora do Núcleo de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e ainda dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, I. P., delegeo e subdelego, sem prejuízo do direito de avoacção, na directora do Núcleo de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações, licenciada Maria de Fátima Mateus Fidalgo Barreira, a competência para:

- 1 — Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de Estado, direcções-gerais, institutos públicos, autarquias e IPSS;
- 2 — Deferir os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 3 — Decidir sobre todos os actos referentes à qualificação e inscrição das pessoas singulares e colectivas, nos regimes de solidariedade e segurança social;
- 4 — Determinar o estatuto contributivo das pessoas singulares e colectivas nas situações legalmente previstas;
- 5 — Decidir sobre os pedidos de suspensão, isenção, cessação ou redução de pagamento de contribuições de trabalhadores independentes;
- 6 — Autorizar que, nos termos da legislação aplicável, sejam alteradas as bases de incidência de contribuições e as taxas contributivas;
- 7 — Decidir sobre os processos de dispensa temporária do pagamento de contribuições, isenções, reduções contributivas e situações de pré-reforma;
- 8 — Decidir sobre os processos de anulação de remunerações;
- 9 — Decidir sobre os processos de apuramento de omissões ou anomalias salariais dos beneficiários;
- 10 — Decidir sobre os pedidos de pagamento retroactivo de contribuições;
- 11 — Decidir sobre os pedidos de contribuições indevidamente pagas no regime dos trabalhadores independentes;
- 12 — Decidir sobre os pedidos de qualificação no regime de segurança social voluntário;
- 13 — Autorizar a passagem de certidões ou declarações respeitantes a pessoas singulares e colectivas, bem como assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável e certificar as situações de incumprimento perante a lei;
- 14 — Decidir sobre os processos nas situações de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências;
- 15 — Autorizar a validação e anulação de mapas de reposição elaborados indevidamente;
- 16 — Decidir sobre o pedido de contagem do serviço militar e outras bonificações de tempo de serviço;
- 17 — Autorizar a validação de períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias;
- 18 — Autorizar a emissão de formulários e a concessão de prestações pecuniárias ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais.

A presente delegação de competências produz efeitos a 1 de Março de 2006, ficando desde já ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas.

30 de Maio de 2006. — A Directora, *Teresa do Céu Português Barreira*.

Despacho n.º 13 457/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências no director do Núcleo da Área Funcional de Contribuintes.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e ainda dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, I. P., delegeo e subdelego, sem prejuízo do direito de avoacção, no director do Núcleo de Contribuintes, licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia, a competência para:

- 1) Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários